

SUMÁRIO – CONDICIONANTE IAP 58

3.58. CONDICIONANTE IAP 58.....	3.58-2
3.58.1. STATUS.....	3.58-2
3.58.2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS.....	3.58-2
3.58.3. ANEXOS.....	3.58-2

3.58. CONDICIONANTE IAP 58

O empreendedor deverá adquirir estação de monitoramento contínuo da qualidade do ar para instalação em Unidade de Conservação, de acordo com parâmetros a serem definidos pelo IAP.

3.58.1. STATUS

No Prazo

3.58.2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS

A instalação de estação para medição da qualidade do ar em Unidade de Conservação passou a ser condicionante desde a primeira licença de instalação emitida.

Visando atender a esta demanda, não prevista no PBA ou no EIA, desta forma não havendo especificação ou proposição de local para instalação, ou ainda, de como será a operação considerando que sua instalação será realizada em Unidade de Conservação, o CEBI solicitou, por meio de carta ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) documentados na Carta BI-DT-MA-050-2016 (**Anexo 3.58-1**), as informações necessárias para que possa ser cumprida a condicionante,

3.58.3. ANEXOS

O quadro abaixo remete ao documento mencionado e ao seu protocolo no órgão ambiental.

ANEXO	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA DE PROTOCOLO
3.58-1	Condicionante 58 da RLI – Solicitação de Orientações para o cumprimento da mesma.	Carta BI-DT-MA-050-2016	30/05/2016